

**Despacho n.<sup>º</sup> 13/P/2017  
de 7 de novembro**

**Mandato 2017 – 2021**

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº 1, nº.º 2 e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a competência originária que decorre da alínea a) do nº 2 do artigo 35º da legislação supra citada no âmbito das competências próprias que detengo ao nível da gestão e direção dos recursos humanos, delego o exercício das competências adiante especificadas na Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dra. Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, que passa, pelo presente ato, a assumir competências delegadas para, designadamente, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários à tramitação do expediente corrente, conforme previsão normativa da alínea m) do número 3 do citado artigo 38º, nomeadamente, para a:

Subscrição de toda a correspondência interna e externa, que se inscreva no âmbito objetivo das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia, excecionada a correspondência que originariamente importe a autorização de realização de uma despesa ou um compromisso para o Município;

Remessa ao Tribunal de Contas dos documentos das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia e que careçam da apreciação daquele Tribunal, conforme decorre da alínea k) do nº 1 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e providenciar os atos e procedimentos necessários ao envio pelo Presidente ao Tribunal de Contas das contas do município nos termos da lei ;

Autorização de restituição aos interessados de documentos juntos aos processos e autorização de passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados relativas a processos e a documentos arquivados, das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia, de acordo com as alíneas e) e g) do nº 3 do artigo 38º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro;

No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos à sua responsabilidade funcional são ainda endossadas as competências para :

- a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
- c) decidir em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente definidas;



À presente delegação de competências é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pelo que, dos atos praticados cabe recurso hierárquico nos termos da lei e avocação oficiosa pelo delegante quando assim o reputar por devidamente fundamentado. Esta delegação de competências é válida e eficaz a partir da presente data sendo revogável a todo o tempo, sendo que, não prejudica qualquer ato de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.

A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data.



José Manuel Bolieiro  
Presidente da Câmara